



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 518/77

EMENTA - Concede isenção de impostos e taxas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento dos impostos e taxas municipais o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE - .

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, compreende os Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviços de qualquer Natureza e as taxas incidentes sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 1977.



a) José Ferreira Rosa.